



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 162/2026

RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado à Exma. Senhora Mauren Lazzaretti, Secretária Estadual do Meio Ambiente, com cópia ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, **requerendo o encaminhamento de denúncia aos órgãos competentes para apuração de possíveis irregularidades na prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município de Sorriso-MT, com solicitação de fiscalização, verificação do cumprimento das obrigações da concessionária e adoção das providências cabíveis.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que, nos termos do art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e promover a melhoria das condições de saneamento básico;

Considerando que o art. 31 da Constituição Federal e os arts. 13, inciso X, e 14, § 2º, da Lei Orgânica do Município conferem à Câmara Municipal a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o poder de requisitar informações e documentos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município (arts. 9º, incisos VI e IX, e 99) estabelece a competência comum do Município em matéria de saúde pública e de proteção ambiental, que alcança a prestação do serviço de esgotamento sanitário;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020, exige que o saneamento básico seja prestado de forma adequada, regular e segura, com a devida coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários;

Considerando que esta Casa tem recebido relatos de moradores, lideranças comunitárias e entidades de controle social sobre ocorrências no sistema de esgotamento sanitário do Município, notadamente extravasamentos de efluentes e falhas operacionais em estações elevatórias e de tratamento;

Considerando que o lançamento de efluentes sem o devido tratamento pode comprometer corpos hídricos, o solo e a saúde da população, e que a matéria é disciplinada pela legislação ambiental, em especial pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e pela Lei Federal nº 9.605/1998;

Considerando que a prestação do serviço é realizada mediante concessão, sujeita a Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), cuja Cláusula Nona exige providências específicas da concessionária;

Considerando que a apuração técnica das ocorrências, o exame do licenciamento e a eventual responsabilização competem aos órgãos ambientais, e que esta denúncia não antecipa juízo sobre responsabilidades, cuja definição depende de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando o dever desta Casa de zelar pela harmonia e pela cooperação entre os Poderes e entre os entes federados, com a finalidade de subsidiar o trabalho legislativo e assegurar ao cidadão um serviço público seguro;

Considerando que cabe ao órgão ambiental estadual, no exercício do poder de polícia ambiental, fiscalizar atividades potencialmente poluidoras, verificar o respectivo licenciamento e apurar eventuais infrações;

Considerando que a vistoria in loco e a verificação das licenças e condicionantes são necessárias para confirmar as ocorrências relatadas e dimensionar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que o monitoramento da qualidade dos corpos hídricos receptores permite aferir eventual dano ambiental e orientar as medidas de proteção e de reparação;

Considerando que o Ministério Público e a Agência Reguladora possuem atribuições complementares na proteção do meio ambiente e na regulação do serviço, o que recomenda a comunicação entre os órgãos;

Considerando o direito de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública (Lei Federal nº 12.527/2011), que justificam o pedido de acompanhamento do andamento desta denúncia. Diante do exposto, REQUER-SE:

1. A realização de vistoria e fiscalização in loco nas unidades do sistema de esgotamento sanitário do Município (estações elevatórias e de tratamento) e nos pontos de extravasamento indicados;
2. A informação sobre as licenças e autorizações ambientais das unidades, suas condicionantes e o respectivo cumprimento, ou, se não houver licença, a manifestação formal nesse sentido;
3. A apuração das ocorrências e, se constatada irregularidade, a adoção das medidas administrativas cabíveis, com a notificação da concessionária e a aplicação das sanções e medidas de reparação previstas em lei;
4. A informação sobre o monitoramento da qualidade dos corpos hídricos receptores dos efluentes, com a remessa dos relatórios disponíveis;
5. O compartilhamento de relatórios, laudos e pareceres produzidos em razão desta denúncia;
6. A comunicação desta denúncia, se Vossa Excelência julgar pertinente, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Agência Reguladora, para as providências de suas competências.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos